



DECRETO Nº 016/2020.

DECRETA A ANULAÇÃO DO PROCESSO CONTRATO, PROCURAÇÃO E PODERES OUTORGADOS AO(S) ADVOGADO(S) IRREGULARMENTE CONTRATADOS E CONSTITUIDOS PARA RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a outorga de poderes ao (s) causídico (s) subscritor (es) da **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 05.500.356/0001-08)**, por instrumento procuratório, em nome do advogado JOÃO ULISSES DE BRITO AZEDO, INSCRITO na OAB/MA sob número 7631-A, com o objetivo de prestar serviços advocatícios para a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;

Considerando que contratação da **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado por João Ulisses de Brito Azedo, OAB/PI 3446 E OAB/MA**, se deu equivocadamente pela via da inexigibilidade de licitação, sem que reconhecidamente preenchidos os requisitos da referida banca jurídica para que se adequasse á modalidade;

Considerando o posicionamento da douta Procuradoria Municipal, que se coaduna com dos Órgãos de Controle pátrios, como o E. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão¹ (que analisou questão idêntica);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal modificou o seu entendimento em relação á matéria por entender que há pluralidade de escritórios aptos a proceder com a presente prestação²;

Considerando o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal³;

Considerando, por fim, que não houve qualquer pagamento á empresa irregularmente contratada ou a seu(s) representante(s);

¹ Processo nº 2738/2017 – TCE/MA (MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA)

² Suspensão de Segurança 5.182/MA – Decisão da Presidente, Ministra Carmen Lucia (27.06.2017)

³ Enunciado da Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, para todos os fins de direito, a Anulação do Contrato firmado com a **JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, bem como da(s) Procuração(ões) e dos Poderes outorgados ao advogado **JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO** (OAB/PI 3.446, OAB/MA 7.631-A e OAB/CE 29.278-A), ou a quaisquer outros eventualmente substabelecidos e /ou que com este ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenha(m) de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de Cidelândia/MA, nos autos da ação judicial de nº 0064186-90.2016.4.01.3400, em trâmite junto a 20ª VARA FEDERAL, Seção Judiciária do Distrito Federal-DF ou em qualquer outra com o mesmo ou semelhante fim ou dela decorrente.

Art. 2º este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cidelândia –MA, 11 de Março de 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal